



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 032/2022
EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23 / 2022

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei Ordinária nº 23 / 2022, de 20 de setembro de 2022, de autoria do Poder Executivo, que "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROGRAMA "DIREITO NA ESCOLA" COMO ATIVIDADE COMPLEMENTAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE DORESÓPOLIS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 04 (quatro) folhas enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe projeto de lei ordinária que busca incluir como atividade complementar nas escolas municipais o programa "Direito na Escola", em parceria com a 77ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais - OAB - Piumhi.

As aulas serão mensais, uma hora aula por grupo de alunos, com temas "Noções de Direito", "Cidadania" e "Empreendedorismo", e serão gratuitas / voluntárias, sem custo para a administração.

Preferencialmente, as palestras/aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo mínimo direitos e garantias fundamentais, os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, noções de Direito Civil, Penal, Constitucional, Ambiental, do Consumidor, Trabalhista, Tributário, Previdenciário e Eleitoral.

O programa "OAB vai à Escola" é oferecido gratuitamente pela 77ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Piumhi, Seção de Minas Gerais, e o material didático é fornecido pela Comissão Direito na Escola da OAB-MG, sem custo para o Município.

Um ponto importante é a imparcialidade do Professor Advogado, nos termos do Art. 3º do projeto.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto para os nobres vereadores. As comissões permanentes se reuniram, com emissão do respectivo parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

O projeto está na pauta da 8ª Reunião Ordinária de 2022, marcada para o dia 17 de outubro de 2022, às 19:00 horas.

É o breve relatório.

II – ASPECTO FORMAL:

O projeto consiste em implementar como atividade complementar nas escolas municipais o programa "Direito na Escola", em parceria com a 77ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Piumhi, Seção Minas Gerais.

A fundamentação do Projeto está amparada no Art. 30, VI, e Art. 205, da CRFB/1988, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No mesmo sentido dispõe a Lei de Diretrizes Básicas da Educação, Lei nº 9.394,1996, caput do art. 26 e 27, in verbis:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

- II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;*
- III - orientação para o trabalho;*
- IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.*

O projeto ainda encontra respaldo do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005 de 2014, com a diretriz de promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento, pedagógico e multidisciplinares.

Por fim, ainda tem a fundamentação do Art. 195 da Constituição do Estado de Minas Gerais, in verbis:

Art. 195 – A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

As aulas serão mensais, uma hora aula por grupo de alunos, com temas "Noções de Direito", "Cidadania" e "Empreendedorismo", e serão gratuitas / voluntárias, sem custo para a administração.

Preferencialmente, as palestras/aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo mínimo direitos e garantias fundamentais, os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, noções de Direito Civil, Penal, Constitucional, Ambiental, do Consumidor, Trabalhista, Tributário, Previdenciário e Eleitoral.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

O programa é oferecido gratuitamente pela OAB vai à Escola pela 77ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Piumhi, Seção de Minas Gerais, e o material didático é fornecido pela Comissão Direito na Escola da OAB-MG, sem custo para o Município.

Um ponto importante é a imparcialidade do Professor Advogado, nos termos do Art. 3º do projeto.

Referida iniciativa já conta com a participação de outras cidades vizinhas, como Capitólio - MG, sendo de grande valia para a formação acadêmica dos jovens estudantes, que certamente poderão contribuir no futuro com a evolução do nosso Estado Democrático de Direito.

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela legalidade e constitucionalidade Projeto de Lei Ordinária nº 23 / 2022, de 20 de setembro de 2022, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROGRAMA "DIREITO NA ESCOLA" COMO ATIVIDADE COMPLEMENTAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE DORESÓPOLIS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário, a critério da presidência

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 17 de outubro de 2022.


Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527